Deloitte.

Julho de 2026

Além das normas

IFRS 20 – Ativos Regulatórios e Passivos Regulatórios

Este artigo tem como objetivo apresentar a norma IFRS 20 – Ativos Regulatórios e Passivos Regulatórios, publicada pelo International Accounting Standards Board (IASB) em 27 de maio de 2026, destacando seus principais conceitos, requisitos e implicações para entidades sujeitas a tarifas reguladas.

Histórico

A ausência de orientações específicas nas Normas Contábeis Internacionais (IFRS Accounting Standards) para o tratamento de atividades sujeitas à regulação de suas tarifas levou, ao longo dos anos, a diversos pedidos de esclarecimento ao IASB.

Um dos principais pontos de atenção diz respeito à compensação que a entidade tem direito de cobrar ou obrigação de devolver aos clientes pelos bens ou serviços fornecidos sob um contrato sujeito a tarifas reguladas. Quando essa compensação ocorre em período diferente daquele em que o fornecimento ocorreu, surge um descasamento temporal. Esse descasamento pode resultar em demonstrações financeiras que não refletem o desempenho econômico da entidade naquele período.

Diante dessas e de outras questões relacionadas a atividades sujeitas à regulação de suas tarifas, o IASB iniciou, em setembro de 2012, um projeto abrangente com o objetivo de desenvolver uma solução mais consistente para o tema.

Como medida inicial, em 2014, o IASB publicou a norma IFRS 14 – Regulatory Deferral Accounts, com escopo limitado e caráter provisório. Essa norma foi direcionada a entidades que estavam adotando as IFRS Accounting Standards pela primeira vez e que, sob seus GAAPs anteriores, já reconheciam saldos de diferimento regulatório. O objetivo foi mitigar o risco de que a ausência de orientação específica se tornasse um obstáculo à adoção das normas contábeis internacionais por essas entidades. No Brasil, visto que a adoção das IFRS Accounting Standards ocorreu em 2010, não foi possível a adoção da IFRS 14 naquele momento. Porém, ainda em 2014, o CPC emitiu a OCPC 08, que permitiu o registro de parte destes efeitos nas demonstrações financeiras das distribuidoras de energia elétrica. Embora conceitualmente o OCPC 08 permita o reconhecimento de parte de ativos e passivos de natureza regulatória, não é possível assumir que seus efeitos sejam equivalentes aos requeridos pela IFRS 20 em termos de reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação.

Após a publicação da IFRS 14, o IASB aprofundou o debate por meio da publicação de um Discussion Paper, no qual analisou, entre outros aspectos, modelos de tarifas reguladas em que os clientes têm pouca ou nenhuma alternativa a não ser adquirir os bens ou serviços regulados oferecidos pela entidade. Esse processo evoluiu, em 2021, para a emissão de um Exposure Draft (ED) propondo a criação de um modelo contábil abrangente para o reconhecimento e a mensuração de ativos e passivos regulatórios.

A publicação da IFRS 20 representa a etapa final desse processo. A nova norma consolida as discussões anteriores e substitui a IFRS 14, estabelecendo um modelo completo para a contabilização de atividades sujeitas a tarifas reguladas.

Objetivo e escopo

A norma IFRS 20 tem como objetivo fornecer informações relevantes que representem, de forma fiel, como **receitas e despesas regulatórias** impactam o desempenho financeiro da entidade, bem como como **ativos e passivos regulatórios** afetam sua posição patrimonial. Em conjunto com as demais exigências das IFRS Accounting Standards, essas informações contribuem para uma compreensão mais completa dos fluxos de caixa futuros das entidades, que possuem contratos sujeitos a tarifas reguladas.

A norma se fundamenta em um princípio central: a compensação relacionada a bens ou serviços fornecidos no âmbito de um acordo regulatório deve ser reconhecida no mesmo período em que esses bens ou serviços são efetivamente entregues. Esse alinhamento busca evitar distorções decorrentes de descasamentos temporais e aprimorar a representação do desempenho ao longo do tempo.

No Brasil, situações como essa são comuns em concessionárias de serviços públicos, como distribuidoras de energia elétrica, de saneamento e de gás, cujos preços são regulados por agências reguladoras ou pelo próprio poder concedente e os serviços são fornecidos ao público em áreas determinadas de concessão em que o cliente não possuí alternativas de fornecedores para esses serviços. Esses preços, usualmente denominados tarifas, podem estar sujeitos a mecanismos de ajuste que consideram variações de custos ou de volume dos serviços prestados em determinado período. Tais variações são posteriormente compensadas nas tarifas de períodos futuros, com o objetivo de assegurar uma maior neutralidade na cobrança ao longo do tempo.

No que diz respeito ao escopo, a norma IFRS 20 deve ser aplicada a todos os ativos e passivos regulatórios da entidade, exceto àqueles ativos e passivos regulatórios que surgem quando os prêmios cobrados em contratos de seguro, no escopo da IFRS 17 – Contratos de Seguro, estão sujeitos à regulação.

Em suma, a norma estabelece os critérios para o reconhecimento e a mensuração das transações, produzindo informações que complementem aquelas já exigidas por outras IFRS Accounting Standards – em especial, as relacionadas às receitas de contratos com clientes, reconhecidas de acordo com a IFRS 15. Importante destacar que a entidade deve, inicialmente, aplicar as demais IFRS Accounting Standards para refletir os direitos e as obrigações decorrentes de um acordo regulatório, para então aplicar os requisitos específicos da IFRS 20.

Definições da norma

A seguir, apresentamos algumas definições da norma, relevantes para a adequada contextualização do tema e para a compreensão do conteúdo apresentado ao longo do artigo.

Ativo regulatório: Um ativo regulatório representa um direito atual, exigível, decorrente de um acordo regulatório, de incluir valores nas tarifas a serem cobradas dos clientes em períodos futuros. Esse direito surge quando parte ou a totalidade da compensação a que a entidade tem direito pelos bens ou serviços já fornecidos ainda não foi refletida na receita reconhecida, conforme a IFRS 15.

Passivo regulatório: um passivo regulatório representa uma obrigação atual, exigível, também decorrente de um acordo regulatório, de reduzir valores nas tarifas a serem cobradas dos clientes em períodos futuros. Essa obrigação surge quando a entidade já reconheceu, na receita (nos termos do IFRS 15), valores relacionados a bens ou serviços que ainda serão fornecidos no futuro.

Receita e despesa regulatória: correspondem aos efeitos no resultado decorrentes das variações nos ativos e passivos regulatórios ao longo do período.

Acordo regulatório: é o instrumento que estabelece direitos e obrigações vinculantes entre a entidade e o regulador, definindo a forma como será determinada a tarifa regulada ou, em alguns casos, a faixa dentro da qual essa tarifa poderá variar.

Tarifa regulada: é o preço definido pelo regulador que a entidade deve cobrar pelos bens ou serviços fornecidos aos seus clientes em determinado período.

Compensação total permitida: refere-se ao valor total que a entidade tem direito a receber, conforme previsto no acordo regulatório, pelos bens ou serviços prestados em um determinado período de reporte. Essa compensação pode ser incluída nas tarifas: (i) no mesmo período em que os serviços são prestados; ou (ii) em períodos futuros, dependendo das regras do modelo regulatório. Esse conceito representa o princípio central da IFRS 20, cujo objetivo é refletir a compensação total permitida no mesmo período em que os bens ou serviços regulatórios são fornecidos.

Bens ou serviços regulatórios: são os bens ou serviços fornecidos pela entidade no cumprimento de um acordo regulatório.

Regulador: é a autoridade, definida por lei ou regulação, responsável por aplicar o acordo regulatório e determinar a tarifa (ou a faixa tarifária) a ser praticada pela entidade.

Taxa de juros regulatória: corresponde à taxa definida, explícita ou implicitamente, em um acordo regulatório para remunerar o período até a recuperação de um ativo regulatório ou refletir o efeito financeiro associado ao período necessário para a liquidação de um passivo regulatório.

Reconhecimento e desreconhecimento

A entidade deve avaliar os direitos e obrigações decorrentes de uma diferença temporal individual, ou de um conjunto de diferenças temporais originadas do mesmo acordo regulatório (por exemplo, um contrato de concessão), com padrões de reversão e níveis de risco semelhantes, como uma única unidade contábil.

Adicionalmente, a entidade deve reconhecer todos os ativos e passivos regulatórios existentes ao final do período de reporte, bem como as respectivas receitas e despesas regulatórias, geradas ao longo do período. Nos casos em que haja incerteza quanto à existência desses direitos e obrigações, o reconhecimento é requerido quando for mais provável do que não que tais elementos existem. Ou seja, quando a probabilidade de sua existência for superior a 50%.

Os seguintes critérios adicionais de reconhecimento devem ser observados:

- A entidade deve reconhecer um ativo ou passivo regulatório decorrente da depreciação de uma base de capital regulatória apenas quando existir uma relação direta entre essa base e um ou mais itens subjacentes. Considera-se item subjacente aquele que dá origem a montantes para os quais o acordo regulatório estabelece o direito à compensação ou a obrigação de dedução por meio da depreciação regulatória (vide tópico – Base de capital Regulatória).
- Quando a compensação for definida com base em um parâmetro estabelecido a partir de dados não observáveis, a entidade deve reconhecer o ativo ou passivo regulatório correspondente somente quando o regulador determinar a compensação com base no parâmetro efetivamente apurado.

No que se refere à baixa (desreconhecimento), a entidade deve baixar, total ou parcialmente, um ativo ou passivo regulatório quando esse saldo deixar de atender à sua respectiva definição. Adicionalmente, o desreconhecimento também é requerido quando o ativo ou passivo regulatório deixar de satisfazer os critérios de reconhecimento aplicáveis. Nessas situações, a entidade deve baixar apenas a parcela que deixou de atender a tais critérios e reconhecer, no resultado do período, a correspondente receita ou despesa regulatória.

Base de capital regulatória:

A **base de capital regulatória** (Regulatory Capital Base – RCB) de uma entidade, em geral, inclui investimentos em ativos – como, por exemplo, ativos imobilizados – bem como outros itens utilizados na prestação de bens ou serviços regulados. Os acordos regulatórios normalmente permitem que esses investimentos sejam recuperados por meio da **depreciação regulatória da RCB.**
Na prática, essa depreciação regulatória pode gerar compensação, por exemplo, para:

- despesas de depreciação ou amortização relacionadas a ativos depreciáveis ou amortizáveis reconhecidos de acordo com as IFRS Accounting Standards; e
- outros itens de despesa incorporados à RCB, que não estejam diretamente associados a ativos depreciáveis ou amortizáveis.

Diferenças temporais podem surgir em decorrência da **depreciação regulatória**. Isso ocorre, por exemplo, quando o período ou o padrão de recuperação dos ativos incluídos na base de capital regulatória (RCB) – especialmente aqueles sujeitos à depreciação ou amortização – difere das suas **vidas úteis contábeis** ou dos **métodos de depreciação ou amortização** aplicados a esses ativos.
A metodologia regulatória utilizada para determinar a base de capital regulatória (RCB) e a respectiva depreciação regulatória influencia diretamente se essa depreciação pode ser interpretada como uma forma de compensação por montantes associados a itens subjacentes – isto é, se existe uma ligação entre a depreciação regulatória e esses valores.

Mensuração

Princípio geral

A menos que a entidade adote a abordagem simplificada de mensuração (conforme descrito a seguir), os ativos e passivos regulatórios devem ser mensurados por meio de uma técnica baseada em fluxo de caixa descontado.

Essa técnica deve considerar uma estimativa atualizada de todos os fluxos de caixa futuros associados à recuperação de ativos regulatórios ou à liquidação de passivos regulatórios, descontados pela respectiva taxa de juros regulatória.

Mensuração inicial

A entidade deve incluir, na mensuração inicial de ativos e passivos regulatórios, todos os fluxos de caixa futuros estimados decorrentes de sua recuperação ou liquidação, desde que estejam dentro dos limites do acordo regulatório – e apenas esses fluxos de caixa. Esses fluxos de caixa compreendem:

- Valores associados a direitos e obrigações tarifários futuros, ou seja, fluxos de caixa para os quais a entidade possui direito atual e exigível de incluir montantes, ou obrigação de deduzir valores, na determinação das tarifas a serem cobradas dos clientes em períodos futuros. Esses períodos correspondem àqueles em que a entidade tem o direito ou a obrigação vigente de fornecer bens ou serviços regulatórios;
- Valores a serem liquidados na rescisão do acordo regulatório, incluindo fluxos de caixa para os quais a entidade possui direito exigível de receber, ou obrigação de pagar, compensações nessa ocasião.

Adicionalmente, a entidade deve descontar os fluxos de caixa futuros estimados utilizando a taxa de juros regulatória, seja ela explicitamente definida ou implicitamente estabelecida no acordo regulatório aplicável ao ativo ou passivo regulatório. Em determinadas situações, a entidade pode esperar que o período entre o reconhecimento do ativo ou passivo regulatório e o início da aplicação da taxa de juros regulatória seja inferior ou igual a um ano. Nesses casos, não é necessário descontar os fluxos de caixa durante esse intervalo. Caso a entidade opte por utilizar essa isenção, deverá passar a descontar os fluxos de caixa futuros estimados a partir do momento em que a taxa de juros regulatória se tornar aplicável.

Mensuração subsequente

Após o reconhecimento inicial, a entidade deve mensurar os ativos e passivos regulatórios ao final de cada período de reporte, observando, em especial, os seguintes aspectos:

- **Atualização das estimativas:** revisar o montante e o momento dos fluxos de caixa futuros associados aos ativos e passivos regulatórios;
- **Manutenção da taxa de desconto:** continuar utilizando a taxa de juros regulatória adotada no reconhecimento inicial, salvo quando houver alteração dessa taxa, conforme previsto no acordo regulatório.

Alterações na taxa de juros regulatória – seja ela explícita ou implícita – afetam diretamente os fluxos de caixa futuros associados aos ativos e passivos regulatórios. Nessas situações, a entidade deve: (i) atualizar as estimativas dos fluxos de caixa futuros; e (ii) descontar esses fluxos de caixa utilizando a nova taxa de juros regulatória aplicável.

A nova taxa de juros regulatória corresponde à taxa revisada definida no acordo regulatório ou à taxa implícita recalculada de acordo com a IFRS 20. No caso de uma taxa implícita, esta deve refletir aquela que, no momento da revisão, desconta os fluxos de caixa futuros atualizados ao valor contábil do ativo ou passivo regulatório imediatamente anterior à mudança da taxa.

Abordagem simplificada de mensuração

Em alguns casos, as regras do contrato regulatório determinam que certos valores – como despesas ou impostos – só sejam considerados nas tarifas cobradas dos clientes quando o pagamento ou recebimento de caixa efetivamente ocorre (ou logo depois disso). No entanto, pelas normas contábeis internacionais, esses mesmos valores podem ser reconhecidos em momentos diferentes.

Quando isso acontece, surge um desalinhamento entre:

(i) o momento em que a entidade reconhece o valor em suas demonstrações financeiras; e
(ii)o momento em que esse valor é incluído (ou descontado) nas tarifas cobradas dos clientes.

Esse desalinhamento pode gerar um ativo regulatório (quando a entidade tem algo a recuperar no futuro) ou um passivo regulatório (quando terá que devolver ou compensar valores no futuro). Para mensurar esses ativos e passivos regulatórios de forma mais simples, a norma permite que a entidade utilize como base:

- o valor já registrado na contabilidade (como ativos, passivos ou provisões para perdas); e
- faça ajustes nesse valor, quando necessário, para refletir a diferença entre o tratamento contábil e o tratamento regulatório.

Apresentação e Divulgação

Apresentação

De modo geral, a entidade deve classificar a receita e a despesa regulatórias no resultado do período, apresentando-as de forma líquida – isto é, receita regulatória deduzida das despesas regulatórias – em uma única linha na demonstração do resultado, conforme ilustrado abaixo:

Demonstração do Resultado do Exercício

BRL	ANO 1	ANO 2
Receita - IFRS 15	140	130
Receita (Despesas) Regulatórias	10	(20)
Receita Líquida total	**150**	**110**

A receita regulatória inclui, entre outros elementos, os juros regulatórios, ao passo que a despesa regulatória contempla os correspondentes encargos de juros regulatórios.

Em determinadas situações, outras normas contábeis internacionais exigem que itens de receita ou despesa sejam reconhecidos em outros resultados abrangentes (OCI). Nesses casos, a entidade também deve reconhecer, nessa mesma rubrica, os efeitos regulatórios associados.

Especificamente, a entidade deve:

- classificar a receita e a despesa regulatórias reconhecidas em outros resultados abrangentes de acordo com os requisitos de apresentação da IFRS 18;
- apresentar esses efeitos regulatórios separadamente dos respectivos itens de receita ou despesa a que se relacionam;
- reclassificar a receita ou despesa regulatória para o resultado do período na mesma medida em que o item relacionado for também reclassificado, conforme previsto nas demais normas contábeis internacionais;
- assegurar que a classificação e apresentação dos montantes reclassificados sigam o princípio geral de apresentação aplicável.

No balanço patrimonial, a entidade deve apresentar:

- ativos e passivos regulatórios como linhas específicas; e
- a segregação entre itens correntes e não correntes, em conformidade com a IFRS 18, exceto quando a entidade optar por apresentar seus ativos e passivos com base no critério de liquidez.

Divulgação

O objetivo geral dos requisitos de divulgação previstos na IFRS 20 é assegurar que a entidade apresente, em notas explicativas, informações que permitam aos usuários compreender os efeitos das atividades reguladas sobre seu desempenho e sua posição financeira.

Nesse contexto, a entidade deve divulgar informações sobre:

- receitas e despesas regulatórias, que, em conjunto com os demais requisitos das normas contábeis internacionais, possibilitam uma melhor compreensão da compensação total a que a entidade tem direito pelos bens ou serviços prestados no período, bem como de seus efeitos sobre o desempenho financeiro e as expectativas de fluxos de caixa futuros;
- ativos e passivos regulatórios, que fornecem informações relevantes sobre a posição financeira ao final do período de reporte, incluindo o montante, o prazo e o grau de incerteza associados aos fluxos de caixa futuros.

Adicionalmente, a entidade deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações financeiras compreender:

- os valores reconhecidos na demonstração da posição financeira e nas demonstrações de desempenho financeiro relacionados a ativos e passivos regulatórios, bem como às respectivas receitas e despesas regulatórias;
- a natureza de eventuais ativos e passivos regulatórios não reconhecidos, incluindo as razões que fundamentam sua não contabilização.

A norma também requer a divulgação de informações que permitam entender a relação entre a Base de Capital Regulatória da entidade e os respectivos itens subjacentes. Esse conjunto de informações deve:

- proporcionar maior transparência sobre a natureza dos acordos regulatórios e seus efeitos na posição e no desempenho financeiro da entidade; e
- permitir a comparabilidade entre entidades sujeitas a diferentes modelos de regulação.

Data de vigência e transição

A entidade deve aplicar a IFRS 20 para períodos anuais de reporte iniciados em ou após 1º de janeiro de 2029, sendo permitida a adoção antecipada. No Brasil, ainda passará pelo processo de convergência, com consequente criação de uma norma equivalente pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovação dos órgãos reguladores. Note que, historicamente, os reguladores no Brasil não têm permitido a adoção antecipada dos Pronunciamentos emitidos pelo CPC, mesmo quando há adoção antecipada permitida nas respectivas normas contábeis internacionais.

A norma deve ser aplicada a todos os ativos e passivos regulatórios, podendo a adoção ocorrer:

- de forma retrospectiva, em conformidade com o CPC 23 (IAS 8) – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro; ou
- por meio de uma abordagem retrospectiva modificada, conforme previsto na própria IFRS 20.

Impactos e desafios para o Brasil

A publicação da IFRS 20 representa uma mudança relevante para entidades sujeitas a tarifas reguladas, especialmente nos setores de energia elétrica, saneamento, gás e outras concessões de infraestrutura.

A implementação da norma exigirá uma análise detalhada dos contratos de concessão e dos mecanismos regulatórios específicos aplicáveis a cada entidade, considerando as particularidades de cada área de concessão.

Não se espera divergência de prática contábil entre entidades sujeitas ao mesmo contrato regulatório. Dessa forma, questões interpretativas e desafios práticos de implementação deverão ser discutidos no âmbito do CPC e CVM, com o objetivo de promover consistência na aplicação da norma no Brasil.

Mensagens-principais:

- O IASB publicou uma nova norma contábil, a IFRS 20, voltada ao tratamento de ativos e passivos regulatórios.

- O principal objetivo da norma é proporcionar maior transparência sobre como os efeitos da regulação impactam o desempenho financeiro e a posição patrimonial das entidades. Em outras palavras, busca-se refletir de forma mais fiel como receitas e despesas regulatórias influenciam o resultado, bem como como os respectivos saldos são apresentados no balanço. De acordo com a IFRS 20:
  - Ativos regulatórios correspondem a direitos atuais de recuperar montantes por meio de tarifas futuras;
  - Passivos regulatórios representam obrigações de reduzir ou devolver valores em tarifas futuras.

- A norma estabelece que a entidade deve reconhecer todos os ativos e passivos regulatórios existentes ao final do período de reporte. Mesmo em situações de incerteza, o reconhecimento é requerido quando for mais provável do que não que o direito ou a obrigação exista, observadas eventuais condições específicas previstas na norma.

- No que se refere à mensuração, a IFRS 20 adota uma abordagem baseada em fluxo de caixa descontado:
  - No reconhecimento inicial, devem ser considerados todos os fluxos de caixa futuros estimados, descontados pela taxa de juros regulatória aplicável;
  - Subsequentemente, as estimativas de fluxo de caixa devem ser atualizadas, mantendo-se a taxa regulatória como taxa de desconto, salvo se houver alteração definida no próprio acordo regulatório.

- Quanto à apresentação, a norma requer que:
  - As receitas e despesas regulatórias sejam reconhecidas na demonstração de resultado do exercício (DRE);
  - Os ativos e passivos regulatórios sejam apresentados no balanço patrimonial;
  - Além disso, a norma exige divulgações adicionais para dar transparência a esses efeitos.

- A IFRS 20 entra em vigor para períodos anuais a partir de 1º de janeiro de 2029. No Brasil, como parte do processo de convergência, a norma deve passar pelo processo de revisão e tradução do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), para emissão de uma norma equivalente, com posterior aprovação dos órgãos reguladores (ex.: CFC, CVM, ANEEL, entre outros).

- A aplicação deve ocorrer de forma retrospectiva, ou por meio de uma abordagem retrospectiva modificada, conforme detalhado na norma.

Contatos

Caso tenha dúvidas sobre esta publicação, entre em contato com os seguintes profissionais da Deloitte:

Daniel Primo
Sócio de Auditoria & Assurance e National Professional Practice Diretor (NPPD) na Deloitte
dprimo@deloitte.com

Rogério Mota
Sócio de Auditoria & Assurance, National Office Accounting and Reporting Services
rmota@deloitte.com

Edson Im
Sócio de Auditoria & Assurance, National Office Accounting and Reporting Services
edsim@deloitte.com

Carlos Eduardo Zanotta
Sócio de Auditoria & Assurance
czanotta@deloitte.com

Reinaldo Oliari
Sócio de Auditoria & Assurance
roliari@deloitte.com

Conte-nos o seu desafio!

Como podemos ajudar a sua empresa?

www.deloitte.com/br/auditoria

brauditoria@deloitte.com

Cadastre-se para acessar conteúdos exclusivos

com as últimas atualizações em normas contábeis, conformidade regulatória e insights relevantes.

Fazer meu cadastro

Sobre esta publicação

Esta publicação contém apenas informações gerais e nenhuma das firmas Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro ou suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte") está, por meio desta comunicação, prestando aconselhamento ou serviços profissionais. Antes de tomar qualquer decisão ou medida que possa afetar suas finanças ou sua empresa, você deve procurar um consultor profissional qualificado.

Nenhuma representação, garantia ou compromisso (expresso ou implícito) é dado quanto à precisão ou integridade das informações contidas nesta comunicação e nenhuma das firmas DTTL, suas firmas-membro, entidades relacionadas, profissionais ou agentes devem ser responsabilizados por qualquer perda ou dano que ocorra direta ou indiretamente em conexão com qualquer pessoa que confie nesta comunicação. A DTTL, cada uma de suas firmas-membro e suas entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes.

Deloitte.

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte"). A DTTL (também chamada de "Deloitte Global") e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular mutuamente em relação a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte oferece serviços profissionais de ponta para quase 90% das empresas listadas na Fortune Global 500® e milhares de outras organizações. Nossas pessoas entregam resultados mensuráveis e duradouros que ajudam a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir que os clientes se transformem e prosperem. Com seus 180 anos de história, a Deloitte está hoje em mais de 150 países e territórios. Saiba como os cerca de 470 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo geram um impacto que importa em www.deloitte.com.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.